



Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincipio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

Processo Administrativo nº 2023 / 3427

Requerente: LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA

Endereço: Licínio Faustino da Silva

Ouvidoria Comercial: (51)995114889

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 92518-472

UF: RS

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: REFERENTE A ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL Nº 036/2023.

Observações:

Município de Bom Princípio , 18 de agosto de 2023





Lummertz

Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
EDITAL Nº 036/2023 PREGÃO

Lummertz Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.568.074/0001-82, sediada na Rua Giuseppe Barcella, nº 144, Bairro Santa Terezinha, CEP 95.500-000 cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maroa Mendes Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 5085642121 e do CPF nº 022.870.380-86, vem por meio desta, em relação ao processo acima identificado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação à habilitação da empresa ADRIANA MAUSER TORRES, por parte da comissão de licitações, que faz nos seguintes termos:

1. Dos Fatos

No dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três foi conduzido à sessão pública referente ao andamento do processo acima referenciado onde ocorreu o julgamento dos recursos das empresas com a inabilitação da empresa J.B. Serviços Ltda bem como qualificação da empresa Adriana Mauser Torres que estava então como segunda colocada do certame com o valor de R\$ 19,59 conforme será demonstrado a seguir:



Lummertz

ATA DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023 as 11 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de julgar os recursos interpostos pelas empresas ADRIANA MAUSER TORRES e LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA, com as devidas contra razões, da empresa J.B SERVIÇOS LTDA. De acordo com o parecer jurídico anexo, emitido pelo Dr. César Luís Baumgratz, OAB/RS Nº 22.147, decide-se por rever a decisão anterior dando provimento aos recursos das empresas ADRIANA MAUSER TORRES e LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA, e assim, DESCLASSIFICANDO a empresa J.B SERVIÇOS LTDA. Assim sendo, fica CLASSIFICADA a licitante ADRIANA MAUSER TORRES, com o valor ofertado de R\$ 19,59 por hora.

Fica determinado que o processo terá seguimento, as 14 horas do dia 15 do corrente com a abertura do envelope Nº 2 HABILITAÇÃO, na sala de Licitações na Avenida Guilherme Winter, 65.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio.


AUGUSTO NAPP
Pregoeiro


MIGUEL FELIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio

2. Do Equívoco em Relação à Classificação

A empresa Adriana Mauser Torres foi erroneamente considerada classificada do processo do Pregão Presencial nº 022/2023, visto que apresentou a sua planilha de composição de custas sem considerar diversos itens de caráter obrigatório, que apresentaremos a seguir.

O edital na parta da proposta em seu item 4.3 deixava bem claro que não seriam consideradas propostas que fossem omissas ou apresentassem irregularidades:

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



Lummertz

ERRO EM RELAÇÃO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na planilha apresentada pela empresa, a mesma calculou o adicional de insalubridade de forma equivocada, visto que o mesmo está calculado a partir do valor do salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.320,00 e não a partir do salário base, no valor de R\$ 1.413,04 como deveria e como é previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - REGISTRO NO MTE: RS000044/2023 - SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS:

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2023, adicional de insalubridade:

- a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO n.º 6220-10);
- b) – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n.º 5163-45), preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao

público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.



Lummertz

Adicional por insalubridade - 40% sobre o salário mínimo nacional (R\$1.320,00)	R\$528,00
Total de remuneração	R\$1.959,04

FALTA DE PREVISÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Na planilha de composição de custos unitários não existe a previsão do descanso semanal remunerado no percentual de 16,66% aplicado sobre o valor do salário base, tanto para os auxiliares de limpeza quanto para recepcionista conforme artigo 66 a 70 da CLT.

Ademais o problema do erro desta falta de remuneração do DSR esta muito em função do calculo ter sido feito de forma mensalista, baseado no custo de um funcionário mensal, entretanto, essa forma de calculo não esta correta, visto que a empresa terá a sua remuneração na forma de hora trabalhada, por exemplo: se o funcionário não trabalhar a empresa não receberá a remuneração por parte do município, e isso se estende inclusive nas férias escolares também (janeiro e fevereiro no verão e julho no inverno, feriados, etc.).

Contratações em regime mensalista permite que as empresas deem aos seus funcionários apenas 30 (trinta) dias de férias, logo, demais dias que o mesmo não estiver trabalhando as empresas terão a obrigação de paga-los mesmo assim, entretanto, não recebe remuneração para isso uma vez que recebe apenas pela hora que seu funcionário efetivamente trabalhou.

FALTA DE PREVISÃO DE ALGUNS ENCARGOS SOCIAIS

Na planilha de composição de custos unitários a empresa inseriu apenas a previsão de alguns encargos sociais conforme a planilha modelo do município, entretanto, a mesma não reflete a realidade das obrigações, visto que a mesma deixou de incluir diversos encargos sociais que são de caráter obrigatório, tais como:



Lummertz

- Auxílio Doença 2% - Art. 59, da Lei 8.213/91;
- Auxílio Paternidade 1% - Licença paternidade Lei 13.257/2016;
- Ausências/Faltas abonadas 1% - Art 473 CLT;
- Aviso Prévio 8,40% – Art.18 da Lei 8.036/90;
- FTGS 40% Indenizatório 1,57% - Art.15 da Lei 8.036/90 sumula 60 a 63;

Sem contar que, todos esses encargos que não foram inseridos, foram duplamente não considerados, uma vez que os mesmo não foram previstos tanto para os auxiliares quanto para recepcionista, vejamos:

AUXILIARES DE LIMPEZA:

Encargos	
INSS - 20% sobre remuneração	R\$391,81
FGTS - 8% sobre remuneração	R\$156,72
Seguro Acidente de Trabalho - SAT (RAT X FAP) - 3% da remuneração total	R\$58,77
13º salário	R\$163,25
adicional de férias	R\$54,42
INSS - 20% sobre 13º salário e férias	R\$43,53
FGTS - 8% sobre 13º salário e férias	R\$17,41
Seguro Acidente de Trabalho - SAT (RAT X FAP) - 3% 13º salário e férias	R\$6,53
Total encargos	R\$892,45

RECEPCIONISTA:

Salário Recepcionista Atendente (CBO 4221)	R\$1.617,89
FGTS da Recepcionista Atendente - 8% sobre o salário	R\$129,43
INSS da Recepcionista Atendente - 20% sobre o salário	R\$323,58
SAT (RAT X FAP) da Recepcionista Atendente - 3% do salário	R\$48,54
Férias da Recepcionista Atendente	R\$44,94
13º da Recepcionista Atendente	R\$134,82
INSS - 20% sobre 13º salário e férias	R\$35,95
FGTS - 8% sobre 13º salário e férias	R\$14,38
Seguro Acidente de Trabalho - SAT (RAT X FAP) - 3% 13º salário e férias	R\$5,39
Auxílio alimentação - R\$22,00 - 19% desconto/dia = 17,82 e 21 dias úteis/mês	R\$374,22
Total despesas	R\$5.389,15



Lummertz

EQUIVOCO NO CALCULO DO IMPOSTO

Por fim, temos o equívoco no cálculo do imposto o qual devemos embutir no valor cobrado, uma vez que se não incluído paga-se a diferença, no caso aqui em questão, pagar-se-á imposto não previsto no orçamento, lesando com isso a empresa que está sendo contratada:

TOTAL	R\$157.911,88
LUCRO - 10% sobre o faturamento	R\$15.791,19
Total antes dos impostos	R\$173.703,07
Alíquota Simples Nacional - Tabela do Simples Nacional 2023 de serviços de limpeza - 5ª Faixa (De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 = 14,15%)	R\$24.578,98
Total mensal	R\$198.282,05
Valor por hora	R\$19,59
Total de horas anuais (111.805)	111.805
TOTAL ANUAL	R\$ 2.190.605,23

Apresentamos a seguir um exemplo para fins de demonstração: Total antes dos impostos R\$173.703,07

O campo total antes dos impostos é aplicado alíquota do Simples Nacional 14,15% gerando um valor de R\$ R\$ 24.578,98, sendo que esse valor é somado com o total antes dos impostos R\$ 198.282,05, que será o valor emitido de nota para a Prefeitura, na aplicação e geração do impostos a base do imposto é o valor da nota fiscal de prestação de ser emitido R\$ 198.282,05 multiplicando pela alíquota gera um imposto de R\$ 28.056,91 uma diferença de R\$ 3.477,93, que será um ônus para a empresa.

Portanto para que seja justa a aplicação do valor emitido de nota para a Prefeitura o correto seria:

Valor total antes dos impostos: 173.703,07 dividido por $(1 - 0,1415) = 0,8585$ = que irá resultar no valor a ser gerado de nota para a prefeitura = R\$ 202.333,22, após isso irá multiplicar pela alíquota do Simples Nacional 14,15% = R\$ 28.630,15.



Lummertz

Valor total da nota = 202.333,22

Valor do imposto = 28.630,15

Valor antes dos impostos = 202.333,22 – 28630,15 = R\$ 173.703,07

3. Do Pedido

Diante de todo o acima exposto, requer a revisão da comissão de licitações em relação à classificação da empresa Adriana Mauser Torres, tornando-a inabilitada do certame, visto que não atendeu as exigências de composição de custas da planilha orçamentária em sua totalidade e exequibilidade.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de agosto de 2023.

Maroa Mendes Rocha
Lummertz Transportes Ltda
Sócia Diretora
CPF: 022.870.380-86